

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



SUBEMENDA Nº $\S \rightarrow$ (MODIFICATIVA) (Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ e OUTROS)

À EMENDA MODIFICATIVA Nº 050 oferecida ao Projeto de Lei nº 428, de 2015, que aprova o Plano Distrital de Educação — PDE/DF e dá outras providencias.

Dê-se a descrição das Estratégias 3.8 da Meta 3, alterada pela Emenda 050, do Anexo do Projeto de Lei n.º 428\2015 a seguinte redação:

"Meta 3 (...)

(...)

3.8 Assegurar que a Educação das Relações Étnico-Raciais e a Educação Patrimonial sejam comtempladas conforme estabelecem o art. 26-A da LDB (Leis 10.639/03 e 11.645/08), Parecer 03/2004 CNE/CP — Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das relações Étnico-Raciais e para Ensino de História e Cultura Afro—Brasileira e Africana; a Lei nº 4920/2012 — CLDF, fomentando políticas de promoção de uma cultura de direitos humanos no ensino médio, pautada da democratização das relações, na valorização da família e na convivência saudável com toda comunidade escolar."

JUSTIFICAÇÃO

Na redação do dispositivo em analise, requer-se a retirada da Resolução nº 01/2012 do CEDF, pois o teor do seu artigo 19, inc. VI faz menção referente a "recorte de gênero".

Embora os termos: "recorte de gênero", "diversidade de gênero", "identidade de gênero", "educação em gênero", "educação de gênero", "orientação sexual", pareçam, em primeira vista, inócuos, trazem junto a si uma linha de frente de uma das mais devastadoras ideologias que estão sendo internacionalmente impostas às nações por organizações que pretendem reconstruir a sociedade através da destruição da instituição da família enquanto originada da união entre homem e mulher. Para disseminar tal ideologia utiliza-se por via o sistema educacional.

Estes conceitos apareceram, pela primeira vez, no cenário politico internacional, na Conferencia sobre a Discriminação contra as Mulheres, realizada em 1995 pela ONU em Pequim. A. Tal conferência supostamente havia sido anunciada para combater a discriminação contra as mulheres, mas o texto oficial mencionava, em vez da discriminação contra as mulheres, insistentemente a discriminação de gênero. Estava sendo inaugurada, naquele ano e no ano a

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇÃ



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA



anterior, uma nova fase das conferências internacionais da ONU, em que o número de representantes das ONGs credenciadas, ainda que sem direito a voto, superava em grande proporção o número de representantes dos países. Os delegados presentes foram convencidos pelos representantes das ONGs que no texto que estava sendo proposto entendia-se que as palavras gênero e sexo eram sinônimos. Uma vez aprovado o texto, porém, passou-se a divulgar consistentemente que "gênero" e "sexo" seriam coisas inteiramente diversas. O termo 'gênero' significaria à auto percepção que cada ser humano tem acerca de sua própria sexualidade, a qual não somente não coincide necessariamente com a sexualidade, quando considerada biologicamente, como também se trata de uma simples convenção ou construção social, que poderia variar com o tempo e até com o momento, ou mesmo uma imposição que representaria uma forma de dominação pela sociedade sobre as pessoas e das quais elas deveriam ser ensinadas a se libertarem.

Conforme toda uma consistente e crescente literatura, amplamente documentada, o uso de tais conceitos representa, mais que uma 'política' de gênero, uma verdadeira 'ideologia de gênero'. Sustentar que o sistema educacional deve ter como meta não apenas o gênero, mas também a igualdade e diversidade de gênero significa que o sistema educacional deverá ensinar a nossos jovens que suas sexualidades não dependem de sua biologia, mas de convenções impostas pela sociedade.

O sistema educacional, portanto, não poderá tratar um jovem como homem apenas porque ele possui uma aparência masculina e esteja realmente se comportando como homem. O sistema deverá mostrar-lhe, em vez disso, que este seu comportamento é apenas uma convenção social que lhe está sendo imposta arbitrariamente e que ele, ao contrário, em vez de aceitar passivamente o que antes se chamava de sexualidade, deverá não somente conhecer e experimentar todos os diversos tipos de gênero, cujo número está aumentando constantemente à medida que o assunto vem sendo estudado, antes de escolher o seu e, quando o tiver feito, não deverá prender-se a ele, mas deverá entender que se trata de uma simples convenção social que ele mesmo poderá mudar a qualquer momento.

É fácil entender, neste sentido, que se esta casa aprovar o Plano Distrital de Educação sem retirar de suas diretrizes as expressões relativas à ideologia de gênero, a partir do ano que vem iremos obrigar todos os nossos alunos a aprender nas escolas tal ideologia, que apresenta como convencional eo sem base biológica o que na verdade é uma imposição de todas as formas de vidas sexual que não possuem qualquer relação com a formação de uma família fundamentada na união entre um homem e uma mulher. Os kits, livros e textos gays, bissexuais, transexuais, lésbicos, etc., já amplamente promovidos e distribuídos pelo governo brasileiro nas escolas, não mais serão apenas oferecidos, mas se tornarão obrigatórios para as crianças em idade escolar. Nosso sistema educacional será transformado no principal instrumento ideológico de uma o

4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA



revolução organizada para a demolição e a destruição do conceito da família natural.

Neste viés, o Congresso Nacional - após amplo debate - quando da aprovação do Plano Nacional de Educação, decidiu suprimir o termo gênero. Em sentido contrário, a redação do Projeto de Lei do plano sob análise foi reintroduzido exaustivamente de forma deliberada, restando em desconformidade com as diretrizes estabelecidas no PNE.

Assim, propõe-se a presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões,

Deputada SANDRA FARAJ

Deputado RODRIGO DELMASSO

Deputado RAFAEL PRUDENTE

Deputada TELMA RUFINO

Deputado JÚLIO CÉSAR

Deputado BISRO RENATO ANDRADE

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO

De la Company

COMISSÃO		CONSTITUIÇÃO	E	JUSTIÇA
	Vi o			
FOLHA /	,	_RUBRICA		